



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 7

Disponibilização: 15/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

| Atos Administrativos | Pág. |
|--|-------------|
| 15ª Vara JEF - SJBA | 3 |
| Diretoria do Foro - SJBA | 10 |
| Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis | 14 |
| Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Paulo Afonso | 20 |
| Atos Judiciais | |
| 23ª Vara JEF - SJBA | 26 |
| 9ª Vara JEF - SJBA | 29 |
| Seção de Conciliação - SJBA | 34 |

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 7

Disponibilização: 15/01/2021

15ª Vara JEF - SJBA

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 15ª Vara JEF - Salvador

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|--|-----------------------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|------------|----------|--------------|----------|------------------|------------|-----------|------------|----------------------|--------------------|----------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PETIÇÃO CÍVEL | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 181 | 0 | 49 | 37 | 0 | 0 | 0 | 267 | 0 | 0 | 0 | 118 | 202 | 28 | 119 | 52 | 18 | 7 | 305 | 32 | |
| RECURSO INOMINADO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Registro nulo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Total | 183 | 0 | 49 | 38 | 0 | 0 | 0 | 270 | 0 | 0 | 0 | 120 | 205 | 28 | 119 | 52 | 18 | 7 | 305 | 32 | |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | Atos Realizados em Audiências | Praças, leilões e outros atos realizados | Saldo de |
|-----------------------|-------------------------------|--|----------|
|-----------------------|-------------------------------|--|----------|

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Praças e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | processos atribuídos |
|-------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|----------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|------------------|---|----------------------------------|------|----------------------|
| 5 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 57 | 28 | 0 | 11.547 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 15ª Vara JEF - Salvador

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|--|-----------------------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|--------------|----------|------------------|------------|------------|-----------|----------------------|--------------------|-----------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | | |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PETIÇÃO CÍVEL | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 181 | 0 | 49 | 37 | 0 | 0 | 0 | 0 | 267 | 0 | 0 | 0 | 118 | 202 | 28 | 119 | 52 | 18 | 7 | 305 | 32 |
| RECURSO INOMINADO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Registro nulo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 183 | 0 | 49 | 38 | 0 | 0 | 0 | 0 | 270 | 0 | 0 | 0 | 120 | 205 | 28 | 119 | 52 | 18 | 7 | 305 | 32 |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | Atos Realizados em Audiências | Praças, leilões e outros atos realizados | Saldo de |
|-----------------------|-------------------------------|--|----------|
|-----------------------|-------------------------------|--|----------|

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Praças e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | processos atribuídos |
|-------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|----------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|------------------|---|----------------------------------|------|----------------------|
| 5 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 57 | 28 | 0 | 11.547 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 15ª Vara JEF - Salvador

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|--|-----------------------|----------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|----------|--------------|----------|------------------|------------|-----------|------------|----------------------|--------------------|----------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PETIÇÃO CÍVEL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 222 | 2 | 101 | 153 | 0 | 0 | 0 | 478 | 0 | 0 | 0 | 376 | 457 | 67 | 127 | 39 | 17 | 4 | 456 | 16 | |
| RECURSO INOMINADO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Registro nulo | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 223 | 2 | 101 | 155 | 0 | 0 | 0 | 481 | 0 | 0 | 0 | 377 | 459 | 67 | 127 | 39 | 17 | 4 | 458 | 16 | |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | Atos Realizados em Audiências | Praças, leilões e outros atos realizados | Saldo de |
|-----------------------|-------------------------------|--|----------|
|-----------------------|-------------------------------|--|----------|

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Praças e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | processos atribuídos |
|-------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|----------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|------------------|---|----------------------------------|------|----------------------|
| 17 | 95 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 62 | 67 | 0 | 11.193 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 7

Disponibilização: 15/01/2021

Diretoria do Foro - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF - 2/2021

Altera a Portaria SJBA-DIREF 12036659 e estabelece escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período de 07 de janeiro a 04 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 188 e do art. 204, VI, “i” do Provimento 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

I – **ALTERAR** a Portaria SJBA-DIREF – [12036659](#), em razão da informação da SEVIT n. [12099958](#), que modifica a escala dos agentes de segurança plantonistas;

II - **DESIGNAR** os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária Bahia, incluindo as subseções a ela vinculadas, nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI [9985909](#)) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

| | |
|-------------------|--------------------------------|
| PERÍODO: | 07/01/2021 a 14/01/2021 |
| JUÍZA PLANTONISTA | SANDRA LOPES SANTOS DE |

| | |
|--------------------------------------|---|
| | CARVALHO |
| SUBSTITUTO DA JUÍZA PLANTONISTA | LUIZ SALOMÃO AMARAL VIANA |
| VARA PLANTONISTA | 23ª VARA |
| DIRETORA DE SECRETARIA | LUCIANA PEDREIRA SANTOS LIBERATO |
| SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA | THAÍS RIBEIRO DO PRADO VALLADARES TANAJURA |
| OFICIAIS DE JUSTIÇA | MARIANA PONDÉ DE GÓES RAMOS MARIA APARECIDA CARVALHO |
| NUTEC | JOÃO DE MATOS PEREIRA DE SOUZA NETO |
| SEVIT TITULAR | CLESIO VICENTINI SILOTTI |
| SEVIT SUBSTITUTO | MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA |

| | |
|--------------------------------------|---|
| PERÍODO: | 15/01/2021 a 21/01/2021 |
| JUIZ PLANTONISTA | LUIZ SALOMÃO AMARAL VIANA |
| SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA | IRAN ESMERALDO LEITE |
| VARA PLANTONISTA | 20ª VARA |
| DIRETORA DE SECRETARIA | GRAZIELA DE VASCONCELOS MACHADO |
| SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA | EDJOSE DE CASTRO SOUZA |
| OFICIAIS DE JUSTIÇA | AVANI CRISTINA NERI CLÁUDIA RIVERA DURAN |
| NUTEC | FABRÍCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES |
| SEVIT TITULAR | CLESIO VICENTINI SILOTTI |
| SEVIT SUBSTITUTO | LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA ALMEIDA |

| | |
|-------------------------------------|--|
| PERÍODO: | 22/01/2021 a 28/01/2021 |
| JUIZ PLANTONISTA | IRAN ESMERALDO LEITE |
| SUBSTITUTA DO JUIZ PLANTONISTA | MARIANNE BEZERRA SATHLER BORRÉ |
| VARA PLANTONISTA | 24ª VARA |
| DIRETOR DE SECRETARIA | DIEGO ALMEIDA NASCIMENTO |
| SUBSTITUTO DO DIRETOR DE SECRETARIA | CAROLINA OLIVEIRA DE ANDRADE PEDREIRA |
| OFICIAIS DE JUSTIÇA | ANA LUIZA SAMPAIO OLIVEIRA SIMÕES DE CARVALHO ANA CAROLINA OLIVEIRA DE |

| | |
|------------------|---------------------------|
| | CARVALHO |
| NUTEC | ÁLVARO ANTÔNIO BRITO REIS |
| SEVIT TITULAR | CLESIO VICENTINI SILOTTI |
| SEVIT SUBSTITUTO | ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR |

III – Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:

(71) 99981-7493 – Juiz Federal

(71) 99974-8152 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático

(71) 99982-2646 – Agente de segurança da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)

(71) 99617-9089 – Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)

IV – O plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.

V – No plantão, as petições devem ser encaminhadas pelo PJe TRF1, devendo o interessado entrar em contato direto com o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado.

VI – Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 – MG.

VII – Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>, no item “Plantões de outros órgãos”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 06/01/2021, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12099996** e o código **CRC 49AC5D22**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 7

Disponibilização: 15/01/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Eunápolis

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: Eunápolis

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|---|---|---|---|---|-------|--------------|---|------------------|----|---|---|----------------------|--------------------|---------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AÇÃO CIVIL COLETIVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 2 | 0 | 2 | 1 | 1 | 1 | |
| AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 11 | 5 | 0 | 0 | 5 | 0 | 2 | 1 | |
| AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 9 | 20 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | |
| AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| AÇÃO POPULAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| BUSCA E APREENSÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CARTA ROGATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CAUTELAR FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | | |
|--|-----------------------|------|------|---|---|---|---|-------|--------------|---|--------------|---|---|----|----------------------|-----------------|---------|-----------------|-------------|-----------------|---|
| | A | B | | C | D | E | F | | Declaratório | | Infrin-gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 42 | 0 | 3 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 2 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEMARCAÇÃO / DIVISÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DESAPROPRIAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUÇÃO DA PENA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 | 12 | 4 | 3 | 0 | 2 | 0 | 0 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|---|---|---|---|---|-------|--------------|---|-------------|----|---|----|----------------------|-----------------|---------|-----------------|-------------|-----------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infringente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| EXECUÇÃO FISCAL | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 12 | 57 | 0 | 98 | 32 | 5 | 1 | 9 | 0 | 0 |
| HABEAS DATA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| HABILITAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IMISSÃO NA POSSE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| INQUÉRITO POLICIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 5 | 7 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| INTERDITO PROIBITÓRIO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 |
| LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22 | 2 | 0 | 0 | 5 | 1 | 10 | 1 | 0 |
| MONITÓRIA | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 0 |
| PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PETIÇÃO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 4 | 0 | 0 | 0 | 3 | 1 | 1 | 0 | 0 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|----|---|---|---|-----|-------|--------------|---|-------------|----|----|----|----------------------|-----------------|---------|-----------------|-------------|-----------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infringente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PETIÇÃO CRIMINAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 3 | 20 | 4 | 5 | 2 | 12 | 4 | 8 | 3 | |
| PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | 286 | 0 | 102 | 78 | 0 | 0 | 0 | 466 | 0 | 0 | 0 | 44 | 69 | 25 | 13 | 4 | 10 | 5 | 100 | 6 | |
| PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROCEDIMENTO SUMÁRIO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROCESSO ESPECIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROTESTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECURSO EM SENTIDO ESTRITO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Registro nulo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SEQÜESTRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TERMO CIRCUNSTANCIADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|--------------|-----------------------|----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|--------------|----------|--------------|-----------|------------|-----------|----------------------|-----------------|-----------|-----------------|-------------|-----------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin-gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | | |
| Total | 303 | 1 | 102 | 80 | 1 | 0 | 0 | 1 | 488 | 0 | 0 | 2 | 87 | 292 | 39 | 140 | 46 | 60 | 15 | 142 | 18 |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | | | | | | Atos Realizados em Audiências | | | | | Prazas, leilões e outros atos realizados | | | | Saldo de processos atribuídos |
|-----------------------|------------------------|---------------|---------------------|-------------|--------|-------------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|---|----------------------------------|------|-------------------------------|
| Conciliação | Instrução e Julgamento | Naturalização | Justificação Prévia | Admonitória | Outras | Interrogatório | Depoimento Pessoal Tomado | Testemunha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Prazas e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | |
| 0 | 100 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 41 | 39 | 0 | 11.014 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 7

Disponibilização: 15/01/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Paulo Afonso



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONVÊNIO - 11436980

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB (CAMPUS VIII), OBJETIVANDO À IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO AVANÇADO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL NO MUNICÍPIO PAULO AFONSO (BA).

Aos dias 03 (três) do mês de agosto de 2020, as partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 6083-86.2015.4.01.8004, com fundamento na Resolução/Presi n. 16, de 11/05/2015 e art. 116 da Lei n. 8.666/1993, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CONVENENTES:

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 2799, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.957/0001-01, doravante denominada **JFBA**, por seu Juiz FEDERAL – Diretor do Foro, Dr. Fábio Moreira Ramiro, RG n. 4.104.545 (SSP-BA), CPF: 509.477.025-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Federal da Primeira Região e demais atos normativos regulares aplicáveis.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB (CAMPUS VIII), com sede na Rua da Gangorra, nº 503, Bairro Alves de Souza, cidade de Paulo Afonso/BA, CEP: 48608-240, *emails* jbcavalho@uneb.br e digitação@uneb.br, telefone (71) 3117-2374, inscrita no **CNPJ/MF**: 14.485.841/0001-40, doravante denominada UNEB, representada por seu Magnífico Reitor, Dr. JOSÉ BITES DE CARVALHO, RG: 21535607-13 e CPF:168.728.191-20.

1. DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objetivo instituir parceria entre a JFBA e a UNEB, para manutenção, no Centro Universitário do Campus VIII, do Posto Avançado de Atendimento do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso (BA).

1.2 A UNEB manterá espaço nas dependências do centro universitário e assegurará fornecimento de mobiliário e equipamentos, conforme discriminado no Anexo deste instrumento, bem como viabilizará a assistência jurídica aos litigantes necessitados.

1.3 A assistência jurídica de que trata este convenio abrange orientação, postulação e defesa dos interesses dos legitimados ativamente para litigar no Juizado Especial Federal para realização do presente convenio.

1.4 A assistência jurídica, objeto deste convenio, não exclui a nomeação de outros advogados, assim como de Defensor Público da União.

1.5 A UNEB remeterá ao Juiz Federal – Coordenador do Juizado Especial Federal de Paulo Afonso/BA as petições e outros documentos que se fizerem necessários e manterá à disposição do Juizado linha telefônica, para comunicação interurbana, e ponto de internet para conexão dos computadores do Posto de Atendimento com o sistema de informática da Justiça Federal.

1.6 As despesas com energia elétrica, água, impostos e outras, resultante da utilização do imóvel que abrigará o posto de atendimento, bem como sua manutenção e limpeza ficarão sob inteira responsabilidade da UNEB.

2. DOS ASSISTENTES E DO SERVIÇO

2.1 A assistência jurídica será prestada por aluno-assistente, regularmente matriculado na instituição conveniada, sob a supervisão de um professor da instituição, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e autorizado a exercer as atividades de advocacia.

2.2. O aluno poderá a qualquer momento, ser substituído por conveniência do juiz do processo.

2.3 No intervalo entre o encerramento do curso frequentado pelos alunos-assistentes e a abertura de nova turma, atendimento permanecerá sendo prestado pelos alunos regularmente matriculados no curso de Direito, mediante seleção previa.

2.4 O serviço será disponibilizado nos mesmos dias e horários de funcionamento do Juizado Especial Federal.

2.5 O serviço prestado terá caráter de aprendizado, será gratuito, sendo que o aluno-assistente não manterá nenhum vínculo com a SJBA ou com a UNEB, em especial o empregatício.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA UNEB

Obriga-se a UNEB, a:

3.1.1. Selecionar dentre seu corpo discente, os alunos interessados no serviço objeto deste convênio, bem como os professores supervisores com conhecimentos na área de competência federal.

3.1.2. Elaborar lista de alunos indicados para prestação do serviço e divulgar os horários em que estiverem disponíveis para o atendimento.

3.1.3. Nomear substitutos dos alunos-assistentes de forma rápida, a fim de evitar que as pessoas assistidas fiquem sem representação processual.

3.1.4 Manter espaço físico com suporte informatizado para o desenvolvimento das atividades e realização das audiências, bem como demais atos processuais que devam ser realizados.

3.1.5 Providenciar a remessa à Coordenação do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA dos relatórios de atendimento mensais, bem como das iniciais das demandas a serem ajuizadas devidamente instruídas e preenchidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA JFBA

Obriga-se a Justiça Federal a:

4.1 Promover a divulgação ao público da existência do serviço.

4.2 Destacar um servidor para acompanhar e orientar os trabalhos de atendimento ao público, quando se fizer necessário.

4.3 É facultado à Justiça Federal promover o desligamento do aluno-assistente que não se adequar às normas regulamentares e disciplinares do Posto Avançado de Atendimento do Juizado Especial Federal.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente convênio será por prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

6. DA ALTERAÇÃO

6.1. Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por mútuo acordo, com a devida aprovação do MM. Juiz Federal – Diretor Fora da JFBA.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Sede da JFBA, em Salvador/BA, para dirimir qualquer questão oriunda deste convênio.

8. DA RESILIÇÃO

8.1 É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação inclusive quanto às audiências já designadas que deverão ser realizadas.

9. DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as comunicações relativas ao presente convênio serão consideradas como regularmente feitas, se entregues com aviso de recebimento, por correspondência ou por telegrama.

10.2. Os atendimentos realizados pelo Posto Avançado de Paulo Afonso/BA ficarão restritos à população que se encontra sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA.

10.3 Todos os processos oriundos do respectivo Posto Avançado serão encaminhados à Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA.

10.4. Aplica-se à execução do presente convênio e aos casos omissos a Lei 8.666/1993, no que couber.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Paulo Afonso/BA, 08 de setembro de 2020.

RAMIRO

Juiz Federal FÁBIO MOREIRA
Dr. JOSE BITES DE CARVALHO

DD. Juiz Federal – Diretor do Foro da JFBA
Magnífico Reitor da UNEB

ANEXO AO CONVÊNIO 14/2015
INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E PESSOAL
A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA UNEB

1. INSTALAÇÕES

- a. Uma sala para atendimento às pessoas carentes;
- b. Uma sala para serviços de secretaria;
- c. Banheiros masculino e feminino.

2. MOBILIÁRIO:

- a. Dois guichês para atermação, com quatro cadeiras;
- b. Dois computadores para os guichês de atermação;
- c. Dois escaninhos para processos;
- d. Um armário com portas para material;

- e. Seis cadeiras para espera;
- f. Um bebedouro.

3. EQUIPAMENTOS:

- a. Três computadores;
- b. Uma impressora;
- c. Um aparelho de fax.

4. PESSOAL

- a. Vigilantes;
- b. Pessoal de limpeza;
- c. Manutenção de um coordenador local, bacharel em Direito, como responsável (empregado da UNEB).

A presente listagem constitui rol de equipamentos mínimos necessários ao início das atividades do presente convênio, podendo ser ampliado mediante termo aditivo, por mútuo acordo, com a devida aprovação do MM. Juiz Federal – Diretor do Foro da JFBA.



Documento assinado eletronicamente por **José Bites de Carvalho, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 10:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 21/10/2020, às 11:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11436980** e o código CRC **772D6D9B**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 7

Disponibilização: 15/01/2021

23ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 23ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO
 Juiz(a) Subst. : DRA.TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACÊDO

Expediente do dia 14 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0043704-28.2019.4.01.3300

201933001309949

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EMERSON CALDAS CORREIA

Adv. : BA00009919 - PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

Adv. : BA00045582 - PAULO DE TARSO SILVA CARVALHO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043756-24.2019.4.01.3300

201933001310467

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALTER RUFINO SOUZA

Adv. : BA00028546 - RODRIGO ARAUJO MOURA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"...Considerando que a perita médica psiquiatra Dra. Arlucia Pinheiro de Andrade não mais realiza perícia judicial, fica (re)designado exame técnico médico, a ser realizado pelo(a) perito(a) do Juízo, no dia, horário e endereço indicados no termo de marcação em anexo, devendo a parte autora, bem como eventuais acompanhantes, se necessário, comparecerem fazendo uso de máscara facial, no respectivo horário, a fim de evitar aglomeração de pessoas. Caso, no período da perícia, a parte apresente algum sintoma, ainda que leve, do novo coronavírus (como febre, dor de garganta, tosse, dor no corpo, dificuldade de respirar, etc), a perícia deverá ser remarcada mediante contato telefônico através do número 3358-9462. Na oportunidade, as partes deverão apresentar diretamente ao(à) perito(a) os documentos necessários à realização da prova..."

Atos do(a) : TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACÊDO
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0043139-64.2019.4.01.3300

201933001304299

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : REGINA LUCIA ARAUJO FEITOSA CAVALCANTI

Adv. : BA00056113 - ALESSANDRA SANTOS LOPES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0049583-16.2019.4.01.3300

201933001368867

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : HELIO DE JESUS SILVA

Adv. : BA00049976 - NILDETE DA SILVA OLIVEIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"...Considerando que a perita médica psiquiatra Dra. Arlúcia Pinheiro de Andrade não mais realiza perícia judicial, fica (re)designado exame técnico médico, a ser realizado pelo(a) perito(a) do Juízo, no dia, horário e endereço indicados no termo de marcação em anexo, devendo a parte autora, bem como eventuais acompanhantes, se necessário, comparecerem fazendo uso de máscara facial, no respectivo horário, a fim de evitar aglomeração de pessoas. Caso, no período da perícia, a parte apresente algum sintoma, ainda que leve, do novo coronavírus (como febre, dor de garganta, tosse, dor no corpo, dificuldade de respirar, etc), a perícia deverá ser remarçada mediante contato telefônico através do número 3358-9462. Na oportunidade, as partes deverão apresentar diretamente ao(à) perito(a) os documentos necessários à realização da prova..."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 7

Disponibilização: 15/01/2021

9ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 9ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 14 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019356-43.2019.4.01.3300

201933001110109

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIENE DAS MERCES SALES
 Adv. : BA00058050 - GELSON TELES DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO
 Perito : CAIO GUEDES MOREIRA DA SILVA

0020016-37.2019.4.01.3300

201933001112712

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DANIELA COUTINHO PINHEIRO
 Adv. : BA00052200 - IVANA NASCIMENTO DE LIMA BONFIM
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS
 Perito : JORGE GAMA ABREU

0020438-12.2019.4.01.3300

201933001116946

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDMILSON LIMA DOS SANTOS
 Adv. : BA00051785 - VENICIO HASAN NOGUEIRA COSTA
 Adv. : BA00047255 - VITOR ILIR NOGUEIRA COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO
 Perito : NICOLAS GERARDO GOMEZ CORDERO

0022509-84.2019.4.01.3300

201933001129987

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NAILDO SANTOS DA SILVA
 Adv. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO VILELA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS
 Perito : JORGE GAMA ABREU
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0025550-59.2019.4.01.3300

201933001155177

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : OSVALDSANDRO SANTOS BEZERRA
 Adv. : CE00062450 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES
 Adv. : CE00030538 - NICOLAS ANDRADE ALENCAR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : NICOLAS GERARDO GOMEZ CORDERO

Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0028944-74.2019.4.01.3300

201933001177172

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NILZETE GONCALVES NOGUEIRA CORREIA
 Adv. : BA00016406 - REINAN DE SOUSA BARRETO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO

0033237-87.2019.4.01.3300

201933001213179

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIANA DE OLIVEIRA PEREIRA
 Adv. : BA00046351 - ALEX MARTINS GUERRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0033796-44.2019.4.01.3300

201933001218791

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARLOS ALBERTO VIEIRA JUNIOR
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0034304-87.2019.4.01.3300

201933001221875

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LAURINDO PIMENTEL GOMES
 Adv. : BA00023294 - CLECI TERESINHA GRADIN NOVELLI
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0034334-25.2019.4.01.3300

201933001222178

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BARBARA DE JESUS SILVA
 Adv. : BA00046930 - THIAGO CAPPI DA CRUZ
 Adv. : BA00037901 - THIAGO DA SILVA MEIRELES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0034600-12.2019.4.01.3300

201933001224836

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FREDISON SILVA DOS SANTOS
 Adv. : BA00029676 - FLORIANO TRINDADE DE OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0035918-30.2019.4.01.3300

201933001234018

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SIMONE ROCHA DE JESUS
 Adv. : BA00041537 - IAN OLIVEIRA DE ARAUJO
 Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

0035931-29.2019.4.01.3300

201933001234141

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALTEMIRA DA CONCEICAO OLIVEIRA SANTANA
 Adv. : BA00026826 - JULIANA MARIA CELESTE MIRANDA DE CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO

Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

0036770-54.2019.4.01.3300
 201933001242536

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : EDGILSON MARINHO MOTA
 Adv. : BA00050318 - JUCA ALMEIDA FORMIGLI SERRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : NICOLAS GERARDO GOMEZ CORDERO

0037184-52.2019.4.01.3300
 201933001246670

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIO JORGE FRANCISCO DOS SANTOS
 Adv. : BA00055282 - VICTOR RORIZ FERREIRA DE SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

0037210-50.2019.4.01.3300
 201933001246934

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANA LUCIA DOS SANTOS
 Adv. : BA00023856 - ANDRE ALVES DE FARIAS
 Adv. : BA00012025 - SANDRA DARCI BARBOSA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : SIDIANE DE ALMEIDA MELO

0037635-77.2019.4.01.3300
 201933001251182

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LILIAM FERREIRA DA SILVA REPRESENTADO POR GILDETE FERREIRA DA SILVA SILVA
 Adv. : BA00049165 - RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA LOPES
 Adv. : -
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS
 Perito : JORGE GAMA ABREU
 Perito : JORGE GAMA ABREU
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS

0037678-14.2019.4.01.3300
 201933001251610

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CARLOS ALBERTO REIS SANTOS
 Adv. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO VILELA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

0037754-38.2019.4.01.3300
 201933001252376

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JULIANA SOUZA SANTOS BISPO
 Adv. : BA00037150 - NOILDO GOMES DO NASCIMENTO
 Adv. : BA00043438 - GINALDY GOMES DO NASCIMENTO COELHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0038679-34.2019.4.01.3300
 201933001261690

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CARLOS ALEX PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO POR CARMELITA DOS SANTOS MONTES
 Adv. : BA00020197 - DEBORA CRISTINA BISPO DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Perito : JORGE GAMA ABREU
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS

0039355-79.2019.4.01.3300
 201933001268440

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CLAUDIONOR DA CRUZ NASCIMENTO
 Adv. : BA00028038 - ADERALDO MAYER DA SILVEIRA NETO
 Adv. : BA00032652 - LAYS CHIARA DE ANDRADE MAYER

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043507-73.2019.4.01.3300

201933001307976

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NILZA ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : BA00040760 - VANDREIA SILVA DE LIMA
Adv. : BA00040721 - JOSIMARIO DE ALMEIDA SANTOS
Adv. : BA00047140 - LUIZ ALBERICO RIOS CARNEIRO
Adv. : BA00052720 - SALOMÃO VILAS BOAS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0046090-31.2019.4.01.3300

201933001333937

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDUARDA DA LUZ DOS SANTOS
Adv. : BA00021077 - DANIELA VASCONCELOS LISBOA CABRAL
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO
Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0046580-53.2019.4.01.3300

201933001338833

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDSON CARVALHO DE JESUS
Adv. : BA00047519 - ONSLEYDE GOMES SILVA PICINALLI
Adv. : BA00023393 - CESAR AUGUSTO GUERRA PICINALLI
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO
Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0046925-19.2019.4.01.3300

201933001342285

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EVERALDO PEREIRA LIMA
Adv. : BA00058042 - ANA GABRIELLA DOS SANTOS VELAME
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Perito : ZENAIDE MARIA VIEIRA GUEDES

0048957-94.2019.4.01.3300

201933001362609

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANSELMA MARIA DE SANTANA CERQUEIRA
Adv. : BA00057259 - PRISCILA ALVES DOS SANTOS BELARMINO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Perito : JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

""De ordem do(a) Juiz(íza) da 9ª Vara Federal, fica a parte autora intimada da REMARCAÇÃO, data, hora e local para realização da perícia, conforme ato ordinatório anexado aos autos.""

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 7

Disponibilização: 15/01/2021

Seção de Conciliação - SJBA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
 5ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES
 Secretária
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES

Expediente do dia 14 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0048962-39.2007.4.01.3300
 200733009068700

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DE LOURDES PINTO DE ARAKAWA
 Adv. : BA00004604 - MARIA DE LOURDES PINTO E ARAKAWA
 Autor : SIZUO ARAKAWA
 Adv. : BA00004604 - MARIA DE LOURDES PINTO E ARAKAWA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal, conforme planilha formulada no presente processo. Ressalto que a parte autora poderá apresentar sua manifestação por escrito nos próprios autos ou, querendo, comparecer, após o período de suspensão dos prazos processuais e do atendimento presencial ao público em razão do COVID-19, a este CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA BAHIA - CEJUC/SJBA, localizado na 4ª Avenida do CAB, Fórum Arx da Costa Tourinho, Prédio dos Juizados Especiais Federais, Subsolo 1, Salvador/BA, próximo à EMBASA, horário das 8h às 15h, telefones (71) 3616-4336 ou (71) 3616-4337, e-mail cejuc.ba@trf1.jus.br, a fim de assinar o Termo de Adesão à Proposta de Acordo ou o Termo de Não Aceitação.

O período de suspensão mencionado, nesta data disciplinado pela Resolução PRESI 9985909, deve ser consultado no Diário Oficial e/ou nos sítios do TRF-1ª Região (<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>) e desta Seção Judiciária da Bahia (<https://portal.trf1.jus.br/sjba/>), considerando a possibilidade de sua prorrogação em relação à previsão original de que perdure até o dia 30/04/2020. Competirá às partes promoverem suas manifestações observando tais lapsos temporais, os quais podem ser consultados nos endereços eletrônicos referidos e junto ao próprio CEJUC/SJBA, através do e-mail e telefones mencionados no parágrafo anterior.

Atente-se a parte autora que, uma vez acolhendo a proposta, o acordo será cumprido por meio de depósito do valor principal em conta de sua titularidade, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Em caso de apresentação de conta de terceiro, ainda que se trate de advogado outrora constituído nos autos, deverá ser apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração atualizada outorgada pelo titular do direito.

Esclareça-se, por oportuno, que, nos processos em que houve a atuação de advogado(a)(s) patrocinando a parte autora, o valor a ser pago pela CAIXA, a título de honorários advocatícios, será de 10% (dez por cento) sobre a quantia oferecida na proposta apresentada, conforme os termos do acordo previstos no portal informativo dos planos econômicos (www.pagamentodapoupanca.com.br). Fica a parte autora ciente, desde já, de que, em não havendo acordo, retornarão os autos ao juízo em que se encontrava para fins de sobrestamento, se for o caso, por força do quanto decidido pelo STF nos autos do RE 632212.